

NOTA PÚBLICA DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a proximidade da outorga das delegações decorrentes da finalização do Concurso Público para Provimento dos Cartórios Extrajudiciais;

Considerando que o FECOM foi criado para o ressarcimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, bem como, promover compensação financeira às serventias notariais e de registro privatizadas que não atingirem arrecadação necessária ao funcionamento e renda mínima do delegatário;

Considerando que temos recebido inúmeras ligações e e-mails de candidatos aprovados no certame em comento, que desejam saber acerca dos valores e regras de pagamentos dos atos acima referidos;

Considerando, que embora seja o FECOM entidade de natureza privada, permeia-se pelos princípios aplicáveis à administração pública;

Considerando que a publicização destas informações atende ao interesse público e cumpre os preceitos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além de proporcionar aos candidatos elementos concretos para a escolha das serventias disponibilizadas no Concurso Público;

O FECOM, após deliberação do Conselho Gestor, vem, tornar pública **moção de APOIO à Comissão do Concurso**, o que o faz parabenizando toda a equipe pelos trabalhos desenvolvidos, na pessoa do Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**, colocando-se à disposição deste, bem como da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia,

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO;

O FECOM passa a prestar as seguintes informações:

QUEM SOMOS?

O FECOM – Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia, foi criado pela Lei Estadual 12.352, de 08 de setembro de 2011. O FECOM tem caráter privado e é destinado ao provimento da **gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais**, bem como, **promover compensação financeira às serventias notariais e de registro privatizadas que não atingirem arrecadação necessária** ao funcionamento e renda mínima do delegatário.

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Especial de Compensação - FECOM, de caráter privado, destinado ao provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, bem como a promover compensação financeira às serventias notariais e de registro privatizadas que não atingirem arrecadação necessária ao funcionamento e renda mínima do delegatário.

§ 1º - Constitui recurso do Fundo Especial de Compensação o percentual correspondente a 23% (vinte e três por cento) do que for cobrado a título de emolumentos.

§ 2º - Fica assegurada às serventias notariais e de registro privatizadas **que não atingirem a arrecadação mínima para a garantia de seu funcionamento a complementação financeira em montante a ser definido pelo Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação, respeitado o saldo financeiro, cujo repasse será realizado pelo FECOM, independentemente do ressarcimento dos atos gratuitos praticados por cada serventia.**

§ 3º - A compensação financeira de que trata o caput será fixada pelo Conselho Gestor do FECOM.

Art. 17 - **Fica** destinado à Defensoria Pública do Estado da Bahia o percentual correspondente a 2% (dois por cento) do que for cobrado a título de emolumentos.

Art. 18 - O Tribunal de Justiça instituirá instrumentos normativos e administrativos para a operacionalização da cobrança da contribuição do FECOM e do percentual destinado à Defensoria Pública.

Art. 19 - O Fundo Especial de Compensação será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - **o** Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça, que o presidirá; **II** - 02 (dois) representantes indicados pelo Tribunal de Justiça, sendo um da Corregedoria Geral da Justiça e outro da Corregedoria das Comarcas do Interior;

III - **03** (três) representantes indicados pelos notários e registradores; e

IV - **01** (um) representante do sindicato dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 20 - **Fica** instituída a dotação orçamentária de 1% (um por cento) do Fundo Especial de Compensação - FECOM, constante no art. 16 desta Lei, a ser utilizado na dedução dos custos operacionais de administração do respectivo Fundo, cuja utilização será definida pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - Ao final do exercício, o excedente dos recursos orçamentários de que trata o caput deste artigo será revertido em favor do próprio FECOM.

Art. 21 - Ao Conselho Gestor cabe:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira do Fundo Especial de Compensação - FECOM;

II - efetuar os pagamentos a cargo do Fundo Especial de Compensação, provendo os correspondentes registros contábeis e prestações de contas; e

III - **elaborar** o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Tribunal de Justiça

Art. 22 - O saldo positivo do Fundo Especial de Compensação, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte:

COMPOSIÇÃO DO FECOM:

Conforme reza o artigo 19 da Lei Estadual nº 12.352/2011, o Fecom atualmente tem a seguinte composição:

Presidente: Igor Caires Machado

Representantes das Corregedorias: Vilma Brito Amoedo e Leonice Santos Salgado

Representante dos Notários e Registradores: Marli Pinto Trindade; Valdemir Sena Carneiro e Helen Lirio Rodrigues de Oliveira

Representante do Sinpojud: Maria José Silva

Os artigos 19 e 21 da Lei preveem esta composição e as atribuições do Conselho Gestor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por força da Lei Estadual nº 12.352/2011, as fontes orçamentárias do FECOM são de duas ordens e nos seguintes percentuais:

Art. 16 , § 1º - Constitui recurso do Fundo Especial de Compensação o percentual correspondente a 23% (vinte e três por cento) do que for cobrado a título de emolumentos.

Art. 20 - **Fica** instituída a dotação orçamentária de 1% (um por cento) do Fundo Especial de Compensação - FECOM, constante no art. 16 desta Lei, **a ser utilizado na dedução dos custos operacionais de administração do respectivo Fundo**, cuja utilização será definida pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - Ao final do exercício, o excedente dos recursos orçamentários de que trata o caput deste artigo será revertido em favor do próprio FECOM.

PAGAMENTOS EFETUADOS PELO FECOM:

Consoante disposto na Lei que criou o Fecom, este Fundo faz os seguintes pagamentos:

- 1) Complementação da Renda Mínima** das serventias notariais e de registro: **R\$ 6.000,00** (Seis mil Reais – Conforme art. 2º parágrafo único da Normativa 04/2014).
- 2) Pagamento de atos gratuitos e isentos** praticados pelos **REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS**

Os valores pagos a título de indenização dos atos gratuitos e isentos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais, bem como a forma de comprovação da prática destes atos, prazos de apresentação dos documentos e datas de repasses, estão definidos na Instrução Normativa 04 disponível no site www.fecombahia.com.br e atualmente são os seguintes:

Primeiro Registro de Nascimento/Óbito/Natimorto. R\$ 58,27

Habilitação e registro para pessoas declaradas pobres. Valor: R\$ 77.66

Assento de Casamento, à vista de certidão de Habilitação de outro cartório (Incluso Certidão) Valor: R\$ 58.27

Fixação Edital de outros cartórios Valor: R\$ 29.18

Habilitação e Registro de inscrição de Casamento Religioso com Efeito Civil Valor: R\$ 96.80

REGISTROS – Emancipação, Interdição, Ausência, Sentença, Opção Nacionalidade. Valor: R\$ 29.18

Mandados Judiciais: feitos por assistência judiciária. Valor: R\$ 29.18

Retificação extrajudicial, com o procedimento mais a averbação e expedição da certidão. Valor: R\$ 29.18

Reconhecimento de paternidade espontâneo, com procedimento, averbação e expedição da certidão. Valor: R\$ 29.18

Certidão em Geral. Valor R\$ 12.58

Certidão com Busca ou Inteiro Teor. Valor R\$ 19.39

Termo de Reconhecimento de Paternidade para outro cartório. Valor R\$ 12.58
Comunicações. Valor R\$ 12.58

É importante salientar a Bahia conta com 771 cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais sendo que deste total, são beneficiários do Fundo, atualmente, 85 cartórios.

Deste total de 85 cartórios beneficiários do FECOM, 61 estão na condição de interinidade, ou seja, estão disponíveis para provimento do Concurso Público.

O FECOM faz estes repasses e pagamentos, nos moldes e valores acima informados, **de acordo com sua capacidade financeira**. Assim, **é de suma importância que aqui seja colocado**, que referidos valores atualmente pagos, **PODEM SER ALTERADOS PARA MAIOR OU PARA MENOR**, tudo a depender da capacidade financeira do FECOM, conforme autoriza o §2º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.352/2011, que vai adiante transcrito e grifado:

§ 2º - Fica assegurada às serventias notariais e de registro privatizadas que não atingirem a arrecadação mínima para a garantia de seu

funcionamento a complementação financeira em montante a ser definido pelo Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação, respeitado o saldo financeiro, cujo repasse será realizado pelo FECOM, independentemente do ressarcimento dos atos gratuitos praticados por cada serventia.

PAGAMENTOS EFETUADOS PELO FECOM, NOS ÚLTIMOS 03 MESES PARA AS SERVENTIAS BENEFICIÁRIAS DO FUNDO QUE ESTÃO SENDO OFERTADAS EM CONCURSO:

Clique no anexo!